



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1462/2021

PROTOCOLO Nº 203542021

PROJETO DE LEI Nº 154/2021

EMENTA: “INSTITUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA A CAMPANHA SETEMBRO DOURADO.”

INICIATIVA: VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA

PARECER LEGISLATIVO Nº 195/2021

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Pedro Ferreira de Lima apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária a Campanha Setembro Dourado.”

O projeto vem acompanhado da justificativa, fls. 02 e 03, na qual diz que:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no calendário de Comemorações Oficiais do Município, a Campanha Setembro Dourado. A iniciativa visa estimular ações educativas e preventivas ao câncer infantojuvenil e promover debates sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer, além de apoiar as atividades desenvolvidas pela sociedade civil em prol da causa. Pesquisas revelam que quando a doença é diagnosticada na fase inicial as chances de cura chegam a 90%. Por isso, a importância de se alertar a sociedade sobre a necessidade do diagnóstico precoce e instigar nos órgãos competentes a promoção de políticas públicas voltadas para a conscientização e

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 01/10/2021 as 09:15:30.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

prevenção. Dentre os mecanismos de promoção que podem ser adotados temos: a distribuição de cartilhas, as caminhadas, as palestras educativas em escolas e peças publicitárias, entre outras ações. A finalidade da proposição é alertar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infantojuvenil. Identificar os sinais e sintomas é passo imprescindível para que a doença seja diagnosticada e tratada em tempo. Objetiva igualmente a campanha conscientizar a todos sobre a existência do câncer entre crianças e adolescentes, divulgando por meio de ações educativas e preventivas os principais sinais e sintomas da doença. A Campanha Setembro Dourado visa, enfim, despertar a atenção da população para a prevenção do câncer infantojuvenil. Nesse sentido, pela relevância e importância do tema e em face do exposto solicitamos o apoio dos demais nobres Pares”.

Após breve relatório, segue o parecer.

II. ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 01/10/2021 as 09:15:30.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

a) do Vereador;”

A Magna Carta apregoa em seu art. 6º que a saúde está entre os direitos sociais:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

(grifo nosso)

Adentrando na esfera de competência dos Municípios, o art. 94 da Lei Orgânica do Município de Araucária e o art. 196 da Constituição Federal, apregoam que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garanti-lo:

“Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção.”

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Ademais, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há impedimento à sua apresentação pelo Vereador.

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, recomendamos a supressão

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 01/10/2021 as 09:15:30.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

do termo: “... revogadas as disposições em contrário”. Sugerimos, também, a alteração da redação do art. 1º, ficando com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária, a Campanha Setembro Dourado, a ser realizada, anualmente, no referido mês.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe NÃO SE ENCONTRA MACULADO PELO VÍCIO DA INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante do previsto no art. 52, I e VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 30 de setembro de 2021.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 18442

GABRIELLY BORGES ADAMUCHIO

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 01/10/2021 as 09:15:30.